

BMG SEGURIDADE S.A.

CNPJ/MF nº 48.263.272/0001-00 - NIRE nº 35.300.607.392

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 21 DE MAIO DE 2025

1. DATA, LOCAL E HORA: Aos vinte e um dias do mês de maio de 2025, às 10h00, na sede social da **BMG SEGURIDADE S.A.**, localizada na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.830, 10º andar, Bloco 4, Condomínio Edifício São Luiz, CEP 04543-900 ("Companhia"). **2. CONVOCAÇÃO E PRESEÇA:** Dispensada a publicação de editais de convocação, na forma do disposto no artigo 124, § 4º, da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das Sociedades por Ações"), por estar presente o único acionista da Companhia. **3. MESA:** Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. Ricardo Annes Guimarães, que escolheu o Sr. Flávio Pentagna Guimarães Neto para secretariá-lo. **4. ORDEM DO DIA:** Exame, discussão e deliberação sobre: (i) a extinção do Conselho de Administração da Companhia; (ii) a reforma parcial e consolidação do Estatuto Social da Companhia, com vistas à exclusão de referências ao Conselho de Administração e à redistribuição das competências anteriormente atribuídas ao Conselho de Administração; e (iii) a autorização aos administradores da Companhia a praticarem todos os atos necessários à implementação das deliberações acima. **5. DELIBERAÇÕES:** O único acionista da Companhia apreciou as matérias constantes da ordem do dia e deliberou, sem quaisquer restrições ou reservas: 5.1. Aprovar a extinção do Conselho de Administração da Companhia, com a consequente redistribuição das competências deliberativas para a Assembleia Geral da Companhia, exceto pela convocação da Assembleia Geral, cuja competência recairá sobre a Diretoria da Companhia. 5.1.1. Em decorrência da deliberação aprovada no item 5.1 acima, aprovar a alteração da Cláusula 8ª do Estatuto Social da Companhia, que passa a vigorar com a seguinte nova redação: "Cláusula 8ª - Sem prejuízo das demais atribuições previstas em lei ou neste Estatuto Social, serão de competência da Assembleia Geral da Companhia: (i) eleição e destituição dos membros da Diretoria, bem como estabelecimento de suas atribuições; (ii) fiscalização da Diretoria, podendo examinar, a qualquer tempo os livros e papéis da Companhia bem como solicitar informações sobre os contratos celebrados ou em via de celebração, e sobre quaisquer outros atos; (iii) aprovação da configuração de novos negócios a serem desenvolvidos pela Companhia ou pelas suas investidas, bem como o início ou a descontinuação de atividades da Companhia e suas investidas; (iv) aprovação do orçamento anual e os planos de negócios operacionais e de investimento da Companhia e suas investidas; (v) oneração de bens do ativo permanente da Companhia, inclusive imóveis e participações societárias, cujos valores envolvidos sejam superiores a 0,2% (dois décimos por cento) do patrimônio líquido da Companhia, conforme apurado no último balanço patrimonial auditado da Companhia; (vi) outorga ou renovação de garantias de qualquer natureza em nome da Companhia e/ou das suas investidas; (vii) vinculação a Companhia em quaisquer negócios ou operações que não façam parte de seu objeto social; (viii) contratação ou renegociação de empréstimos e financiamentos ou quaisquer outras modalidades de dívida ou crédito, cujo valor conjunto, a cada período de 12 (doze) meses, seja igual ou superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais); (ix) celebração ou renovação de contratos cujos pagamentos a terceiros, pela Companhia ou pelas suas investidas, corresponda a valor superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), desde que não previstos no orçamento anual e desde que tais contratos não sejam de atuação na prestação de serviços a terceiros; (x) (a) constituição de sociedade; (b) alteração da participação societária da Companhia nas suas investidas, cujos valores envolvidos sejam superiores a 0,2% (dois décimos por cento) do patrimônio líquido da Companhia, conforme apurado no último balanço patrimonial auditado da Companhia; e (c) celebração de contrato de joint-ventures, sociedade em conta de participação, consórcio ou qualquer outro tipo de acordo de colaboração ou associação; (xi) celebração, modificação ou rescisão de contratos ou atos jurídicos de qualquer valor entre a Companhia e qualquer de seus acionistas ou entre a Companhia e qualquer administrador da Companhia ou de suas investidas; (xii) celebração de acordos em juízo ou fora dele, assim como reconhecimento de qualquer forma direitos de terceiros em processos administrativos, judiciais ou arbitrais; (xiii) definição do voto a ser proferido pela Companhia nas reuniões, assembleias ou outras instâncias deliberativas das suas investidas; (xiv) pedido de recuperação judicial ou extrajudicial ou autofalência envolvendo a Companhia ou as suas investidas; (xv) autorizar a contratação de operações da Companhia que envolvam alienação de bens móveis de sua titularidade, cujos valores envolvidos sejam superiores a 0,2% (dois décimos por cento) do Patrimônio Líquido da Companhia apurado no último balanço patrimonial auditado da Companhia; (xvi) aprovar a indicação, se for o caso, dos nomes dos representantes da Companhia a serem submetidos às assembleias gerais das sociedades das quais ela seja acionista ou sócia, para exercer cargos na administração ou na fiscalização; (xvii) aprovar e alterar o organograma funcional da Companhia; (xviii) escolher e destituir os auditores independentes, bem como convocá-los para prestar os esclarecimentos que entender necessários sobre quaisquer matérias; (xix) definir as normas gerais relativas à participação dos membros da Diretoria e empregados nos lucros da Companhia; (xx) deliberar sobre qualquer matéria não regulada neste Estatuto Social, resolvendo os casos omissos; e (xxi) deliberar sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pela Diretoria, bem como convocar os membros da Diretoria para reuniões em conjunto, sempre que achar necessário." 5.1.2 Em razão da extinção do Conselho de Administração da Companhia, fica expressamente consignado o término dos mandatos dos membros do conselho de administração da Companhia, com os devidos registros e baixas devendo ser promovidos perante os órgãos competentes. 5.2. Aprovar a reforma parcial e consolidação do Estatuto Social da Companhia, de acordo com as alterações aprovadas nesta Assembleia Geral Extraordinária, o qual passará a vigorar conforme o Anexo I da presente ata. 5.3. Autorizar os administradores da Companhia a praticarem todos os atos necessários à implementação das deliberações acima. **6. ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, o Presidente encerrou os trabalhos e foi lavrada a presente ata, a qual lida, aprovada e achada conforme, foi assinada por todos os presentes. **Mesa:** Ricardo Annes Guimarães - Presidente; Flávio Pentagna Guimarães Neto - Secretário. **Acionista Presente:** Banco Bmg S.A. (por Flávio Pentagna Guimarães Neto e Carlos André Hermesindo da Silva). São Paulo, 21 de maio de 2025. **Mesa:** Ricardo Annes Guimarães - Presidente, Flávio Pentagna Guimarães Neto - Secretário. **Acionista:** BANCO BMG S.A. - Flávio Pentagna Guimarães Neto - Diretor Executivo Vice-Presidente e de Relações com Investidores, Carlos André Hermesindo da Silva - Diretor Sem Designação Específica. JUCESP nº 297.423/25-3 em 14.08.2025, Marina Centurion Dardani - Secretária Geral.

Anexo I da Ata da Assembleia Geral Extraordinária da Bmg Seguridade S.A. realizada em 21 de maio de 2025 - ESTATUTO SOCIAL DA BMG SEGURIDADE S.A. - CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E PRAZO DE DURAÇÃO: Cláusula 1ª - A BMG SEGURIDADE S.A. sociedade por ações de capital fechado, rege-se pelo presente Estatuto Social, pela Lei nº 6.404/76 ("Lei das Sociedades por Ações") e pelas disposições legais aplicáveis. Cláusula 2ª - A Companhia tem sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.830, 10º andar, Bloco 4, Condomínio Edifício São Luiz, CEP 04543-900. Parágrafo Único - A Companhia, mediante deliberação de sua Assembleia Geral, pode abrir filiais, agências e escritórios, em qualquer parte do território brasileiro ou no exterior. Cláusula 3ª - A Companhia tem por objeto social: (i) a participação em outras sociedades, sejam simples ou empresárias, na condição de acionista ou quotista; e (ii) fornecimento de serviços combinados de escritório e apoio administrativo. Cláusula 4ª - A Companhia terá prazo de duração indeterminado. CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES: Cláusula 5ª - O capital social, totalmente subscrito e integralizado em bens e em moeda corrente nacional, é de R\$ 32.955.331,00 (trinta e dois milhões, novecentos e cinquenta e cinco mil, trezentos e trinta e um reais), representado por 32.955.331 (trinta e duas milhões, novecentos e cinquenta e cinco mil, trezentos e trinta e uma) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal. Parágrafo 1º - Cada ação ordinária confere a seu titular o direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral. Parágrafo 2º - A Companhia poderá, mediante deliberação da Assembleia Geral, adquirir as próprias ações para fins de cancelamento ou permanência em tesouraria para posterior alienação, respeitadas as disposições legais aplicáveis. Parágrafo 3º - Os acionistas terão preferência na subscrição de novas ações da Companhia na proporção da sua participação no capital social. CAPÍTULO III - ASSEMBLEIA GERAL: Cláusula 6ª - A Assembleia Geral se reunirá ordinariamente nos 4 (quatro) primeiros meses que se seguirem ao término de cada exercício social e extraordinariamente sempre que os interesses da Companhia o exigirem. Parágrafo 1º - A Assembleia Geral será convocada pela Diretoria ou por quaisquer dos acionistas que detenham mais de 5% (cinco por cento) do capital social. A convocação da Assembleia Geral será dispensada caso os acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia estejam presentes, nos termos do parágrafo 4º do artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações. Parágrafo 2º - A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Diretor Presidente ou, na sua ausência, por qualquer um dos membros da Diretoria, que designará um dos presentes para atuar como secretário, acionista ou não. Parágrafo 3º - A Assembleia Geral poderá ser dispensada quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria objeto da ordem do dia. Cláusula 7ª - As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as hipóteses especiais previstas na Lei das Sociedades por Ações e neste Estatuto Social, serão tomadas por maioria de votos dos presentes, não se computando os votos em branco. As atas das deliberações tomadas pela Assembleia Geral deverão ser lavradas no Livro de Registro de Atas de Assembleias Gerais arquivado na sede da Companhia. Cláusula 8ª - Sem prejuízo das demais atribuições previstas em lei ou neste Estatuto Social, serão de competência da Assembleia Geral da Companhia: (i) eleição e destituição dos membros da Diretoria, bem como estabelecimento de suas atribuições; (ii) fiscalização da Diretoria, podendo examinar, a qualquer tempo os livros e papéis da Companhia bem como solicitar informações sobre os contratos celebrados ou em via de celebração, e sobre quaisquer outros atos; (iii) aprovação da configuração de novos negócios a serem desenvolvidos pela Companhia ou pelas suas investidas, bem como o início ou a descontinuação de atividades da Companhia ou das suas investidas em segmentos de atuação; (iv) aprovação do orçamento anual e os planos de negócios operacionais e de investimento da Companhia e suas investidas; (v) oneração de bens do ativo permanente da Companhia, inclusive imóveis e participações societárias, cujos valores envolvidos sejam superiores a 0,2% (dois décimos por cento) do patrimônio líquido da Companhia, conforme apurado no último balanço patrimonial auditado da Companhia; (vi) outorga ou renovação de garantias de qualquer natureza em nome da Companhia e/ou das suas investidas; (vii) vinculação a Companhia em quaisquer negócios ou operações que não façam parte de seu objeto social; (viii) contratação ou renegociação de empréstimos e financiamentos ou quaisquer outras modalidades de dívida ou crédito, cujo valor conjunto, a cada período de 12 (doze) meses, seja igual ou superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais); (ix) celebração ou renovação de contratos cujos pagamentos a terceiros, pela Companhia ou pelas suas investidas, corresponda a valor superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), desde que não previstos no orçamento anual e desde que tais contratos não sejam de atuação na prestação de serviços a terceiros; (x) (a) constituição de sociedade; (b) alteração da participação societária da Companhia nas suas investidas, cujos valores envolvidos sejam superiores a 0,2% (dois décimos por cento) do patrimônio líquido da Companhia, conforme apurado no último balanço patrimonial auditado da Companhia; e (c) celebração de contrato de joint-ventures, sociedade em conta de participação, consórcio ou qualquer outro tipo de acordo de colaboração ou associação; (xi) celebração, modificação ou rescisão de contratos ou atos jurídicos de qualquer valor entre a Companhia e qualquer de seus acionistas ou entre a Companhia e qualquer administrador da Companhia ou de suas investidas; (xii) celebração de acordos em juízo ou fora dele, assim como reconhecimento de qualquer forma direitos de terceiros em processos administrativos, judiciais ou arbitrais; (xiii) definição do voto a ser proferido pela Companhia nas reuniões, assembleias ou outras instâncias deliberativas das suas investidas; (xiv) pedido de recuperação judicial ou extrajudicial ou autofalência envolvendo a Companhia ou as suas investidas; (xv) Autorização da contratação de operações da Companhia que envolvam alienação de bens móveis de sua titularidade, cujos valores envolvidos sejam superiores a 0,2% (dois décimos por cento) do Patrimônio Líquido da Companhia apurado no último balanço patrimonial auditado da Companhia; (xvi) Aprovação da indicação, se for o caso, dos nomes dos representantes da Companhia a serem submetidos às assembleias gerais das sociedades das quais ela seja acionista ou sócia, para exercer cargos na administração ou na fiscalização; (xvii) Aprovação e alteração do organograma funcional da Companhia; (xviii) Escolha e destituição dos auditores independentes, bem a convocação destes para prestar os esclarecimentos que entenderem necessários sobre quaisquer matérias; (xix) Definição das normas gerais relativas à participação dos membros da Diretoria e empregados nos lucros da Companhia; (xx) Deliberação sobre qualquer matéria não regulada neste Estatuto Social, resolvendo os casos omissos; e (xxi) Deliberação sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pela Diretoria, bem como convocação dos membros da Diretoria para reuniões em conjunto, sempre que julgar necessário. CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO: Cláusula 9ª - A administração da Companhia compete à Diretoria, a qual será supervisionada e dirigida pela Assembleia Geral, nos termos da Lei das Sociedades por Ações e de acordo com os termos e condições deste Estatuto Social. Cláusula 10ª - A Assembleia Geral deverá fixar a remuneração dos diretores da Companhia. A remuneração deve ser fixada de forma individual para cada diretor. Cláusula 11 - A Diretoria será composta por 3 (três) membros, sendo 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor Administrativo Financeiro e 1 (um) Diretor sem Designação Específica, com mandato unificado de 2 (dois) anos, permitida a reeleição. Cláusula 12 - Os membros da Diretoria permanecerão no efetivo exercício de seus cargos até a investidura de seus sucessores. Cláusula 13 - Respeitadas as matérias que dependem de aprovação da Assembleia Geral, a Companhia será representada ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, em relação a todos os atos em seu nome por: (i) 2 (dois) diretores em conjunto; (ii) 1 (um) diretor em conjunto com 1 (um) procurador; (iii) 2 (dois) procuradores em conjunto, respeitadas os termos deste Estatuto Social e dos instrumentos de mandato outorgados; (iv) 1 (um) procurador ou 1 (um) diretor, isoladamente, nas seguintes hipóteses (a) perante qualquer órgão da administração pública, direta ou indireta, nos atos que não impliquem na assunção ou renúncia de direitos e obrigações; (b) nos mandatos com cláusula *ad judicium*; e (c) em assembleias gerais, reuniões de acionistas ou cotistas de empresas ou fundos de investimento nos quais a Companhia participe. Parágrafo Único - Na constituição de procuradores, a Companhia será representada 2 (dois) diretores em conjunto. Cláusula 14 - Compete à Diretoria da Companhia submeter à Assembleia Geral o relatório da administração, as demonstrações financeiras da Companhia, os pareceres dos auditores independentes, bem como propostas para destinação dos lucros e de alteração do Estatuto Social. CAPÍTULO V - CONSELHO FISCAL: Cláusula 15 - A Companhia terá um Conselho Fiscal de funcionamento não permanente, composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes. A eleição, instalação e funcionamento do Conselho Fiscal atenderá aos preceitos dos artigos 161 a 165 da Lei das Sociedades por Ações. CAPÍTULO VI - EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS: Cláusula 21 - O exercício social terá início em 01 de janeiro e término em 31 de dezembro. Ao término de cada exercício social, serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei. Parágrafo 1º - Os acionistas têm direito de receber como dividendo obrigatório a importância não inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido apurado no exercício, ajustado nos termos do artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações. Parágrafo 2º - A Companhia poderá, mediante deliberação da Assembleia Geral, levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços. A Companhia poderá, ainda, declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço levantado. Parágrafo 3º - A Companhia poderá remunerar os Acionistas mediante pagamento de juros sobre capital próprio, na forma e dentro dos limites estabelecidos em lei. CAPÍTULO VII - LIQUIDAÇÃO: Cláusula 22 - A Companhia se dissolverá e entrará em liquidação nos casos previstos em lei, cabendo à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação e eleger o liquidante, ou liquidantes, e o Conselho Fiscal, que deverá funcionar no período de liquidação, fixando-lhes os poderes e remuneração. CAPÍTULO VIII - DISPOSIÇÕES GERAIS: Cláusula 23 - Os acionistas elegem o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões relativas ao ou oriundas do presente Estatuto Social.



https://jornalempresasnegocios.com.br/publicidade_legal/bmg-seguridade-s-a-ata-de-assembleia-geral-extraordinaria-21-de-maio-de-2025-10h/